



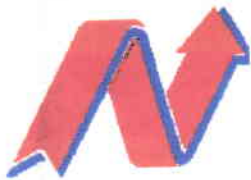
Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146


CEP 65.560-000



TERMO DE SANÇÃO DA LEI N. 233

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, por seus Vereadores, em Sessão Plenária de 27.11.97, que dispõe sobre Plano Plurianual para o quadriênio de 1998 – 2001, e dá outras providências, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação e passa a vigorar como Lei n. 233 de 10.12.97, para que produza seus efeitos legais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
(MA.), 10 DE DEZEMBRO DE 1997.


JOÃO CANDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi a 1ª via
em 23/12/97


José Orlando Costa
Secretário Geral



Estado do Maranhão

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C (M.F) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 – Centro – Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000



LEI N.º 233, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PARA O QUADRIÊNIO DE 1998 – 2001, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

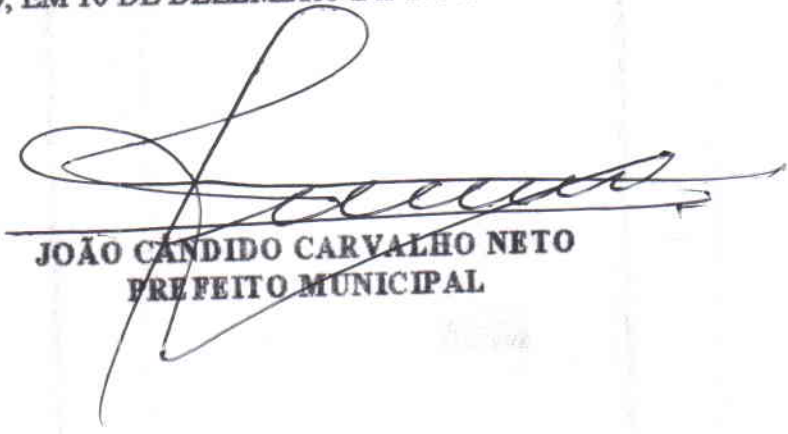
Art. 1º- Fica aprovado o Plano Plurianual para o quadriênio de 1998 – 2001, compreendendo de forma regionalizada as Despesas de Capital, outras delas decorrentes e as relativas aos Programas de duração continuada, na forma estabelecida nos anexos I, II e III que integram a presente Lei.

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a rever e proceder reajustes quantitativos, qualificativos e financeiros do Plano Plurianual, quando da elaboração da Proposta Orçamentária Anual objetivando a compatibilizar e atualizar aos critérios estabelecidos na respectiva proposta.

Art. 3º- A inclusão de novos investimentos ao Plano Plurianual, poderá ser expressos através da Lei de Diretrizes Orçamentárias ou outra que autorize sua implantação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE DEZEMBRO DE 1997.


JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL